



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)**

**DISPENSA PRESENCIAL N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. Conceição Maria Policiano, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma Presencial, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 102/2025, de 17 de julho de 2025, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma presencial, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável; conduzir a sessão pública presencial; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DATA E HORA:	14 DE AGOSTO DE 2025 A PARTIR DAS 08:00 HORAS
LOCAL:	SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, PRESENCIALMENTE EM BRASÍLIA, POR MEIO DA INTERLOCUÇÃO GOVERNAMENTAL IN LOCO, OU SEJA, DIRETAMENTE NO CONGRESSO NACIONAL, NO PALÁCIO DO PLANALTO E NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS DO DISTRITO FEDERAL.

INCLUINDO: O AGENDAMENTO E O ACOMPANHAMENTO FÍSICO DO PREFEITO MUNICIPAL E SUA EQUIPE; O DESPACHO PRESENCIAL DAS DEMANDAS QUE REQUEREM CONTATO DIRETO COM OS TÉCNICOS DA UNIÃO OU COM OS GABINETES PARLAMENTARES; A BUSCA ATIVA POR OPORTUNIDADES QUE EXIGEM ALINHAMENTO PRESENCIAL, SEJA DE ORDEM TÉCNICA OU POLÍTICA, PARA ALCANCE DE SOLUÇÕES EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. As quantidades e especificações constam no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

2.2. Para a prestação dos serviços é necessário informar na proposta:

- a) Prazo de execução;
- b) Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A realização dos serviços será feita mediante dispensa presencial, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 102/2025, de 17 de julho de 2025, pelo menor preço global.



4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.
- 4.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas comerciais para o setor de licitação e contrato da Prefeitura Municipal de Urandi/BA, na forma presencial, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, durante o período definido neste edital como "Período de Recebimento das Propostas", observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 4.3. O licitante deverá informar na proposta descrição dos serviços e demais informações de acordo com o Anexo I – Termo de referência deste Edital e demais características dos serviços.
- 4.4. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta dispensa, tais como: tributos, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 4.5. Serão desclassificadas, propostas encaminhadas após o período estipulado neste edital, bem como, as que não atenderem as demais condições estabelecidas.
- 4.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta que ofertar o menor preço.

5. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)

5.1. O prestador dos serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio presencial para setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Urandi, a proposta com a descrição e o preço do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- i. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- ii. Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- iii. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- iv. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- vi. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- vii. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- viii. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos subitens a seguir deste edital e serão solicitados do participante mais bem classificado da fase de lances. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação e comprovação relativas à:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s) gerente(s) ou diretor(es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato.

Contrato Social e todas as alterações existentes, devidamente registradas na Junta Comercial, pertinente e compatível com o objeto desta dispensa;

O registro comercial, individual, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, caso não for consolidado, deverão apresentar todas as suas alterações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

REGULARIDADES FISCAIS:

Certidão conjunta de regularidade com Receita Federal do Brasil,

Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual,

Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal,

Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF/FGTS (Lei 8.005/90), expedida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

9. DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas e após toda instrução processual, os autos serão remetidos a autoridade competente para ratificação/homologação do processo.

Após ratificada/homologada, o setor responsável elaborará o termo de contrato, ocasião em que será consultado a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Na hipótese de haver restrição de prestador de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, através do responsável, a realização dos serviços e atestar a regularidade dos mesmos.

10.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas neste edital e no termo de referência.



11.2. Realizar os serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.

12. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para a realização dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

13.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa vencedora para execução dos serviços.

15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Setor de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 10º (decimo) dia, do mês subsequente.

15.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Municipal.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.6. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

16.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;

16.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 16.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

16.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

16.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

16.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.



16.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 16.1.1 a 16.1.4.

16.1.7. A multa referida no item 16.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 16.1.2 a 16.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 16.

16.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital da dispensa presencial, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. O Município deverá anular o presente Edital da dispensa presencial, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de dispensa presencial, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Urandi – Bahia, 08 de agosto de 2025

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Requerente: Secretaria Municipal de Administração do Município de Urandi/BA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O objeto deste termo de referência é a Contratação de empresa para serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal.

Incluindo: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal e sua equipe; o despacho presencial das demandas que requerem contato direto com os técnicos da união ou com os Gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município de Urandi/BA.

Objeto	Unidade	Quant. Estimada
Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal.	mês	12

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as diretrizes estratégicas da Administração Municipal, em consonância com as necessidades previamente identificadas e comunicadas por seus representantes legais.

1.3. A execução dos serviços será considerada satisfatória mediante a apresentação mensal de relatórios técnicos circunstanciados, que descrevam as atividades realizadas, as interlocuções efetuadas, os encaminhamentos obtidos e os resultados parciais ou finais alcançados.

1.4. A aceitação dos serviços dar-se-á após a análise e aprovação dos relatórios pela fiscalização designada pela contratante, que verificará o atendimento aos objetivos propostos, a qualidade das entregas e a conformidade com o contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, com atuação presencial em Brasília/DF, é necessária para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Urandi/BA quanto à representação direta de seus interesses junto aos órgãos da Administração Pública Federal. O serviço consiste na interlocução governamental in loco, ou seja, realizada presencialmente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios, com foco no encaminhamento estratégico das demandas do Município e no fortalecimento da cooperação federativa.

2.2. A justificativa para a contratação reside na ausência de estrutura interna especializada para conduzir, de forma contínua e presencial, a interlocução com autoridades e técnicos da União. O serviço demanda conhecimento técnico específico, experiência em articulação institucional e domínio das rotinas político-administrativas da esfera federal, elementos indispensáveis para a efetiva captação de recursos, destravamento de pleitos e viabilização de parcerias federativas, cuja execução direta pela Prefeitura não é viável.

2.3. A presença física e ativa da empresa contratada em Brasília permitirá a representação institucional do Município de forma estratégica, contemplando o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal em reuniões oficiais, o despacho presencial das demandas da Prefeitura junto a gabinetes parlamentares e técnicos dos órgãos federais, e a busca ativa por oportunidades que demandem articulação política ou técnica presencial. Essa atuação direta é essencial para garantir agilidade, visibilidade institucional e resultados concretos para os interesses municipais.



2.4. A contratação é imprescindível para promover soluções eficazes e tempestivas para as necessidades do Município, ampliar sua inserção nos programas e políticas públicas federais, e contribuir para o desenvolvimento local sustentável. A atuação especializada proporcionará ganhos de eficiência, ampliará o acesso a recursos públicos e consolidará a imagem institucional da Prefeitura junto ao Governo Federal, promovendo alinhamento técnico-político e fortalecendo sua capacidade de gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados em assessoramento institucional e interlocução governamental, com atuação presencial em Brasília/DF. O objetivo central dessa contratação é garantir uma articulação eficiente e contínua da Prefeitura Municipal de Urandi/BA com os órgãos federais, promovendo a captação de recursos, o acompanhamento de programas e projetos federais, e a defesa dos interesses do Município junto ao Governo Federal.

3.2. A solução será estruturada em duas frentes principais:

3.2.1. Assessoria contínua: Acompanhamento direto e constante das ações e programas federais, com foco na obtenção de recursos e parcerias.

3.2.2. Interlocução permanente: Manutenção de canais de comunicação eficientes com os órgãos da União, assegurando a resolução de pendências e a orientação técnica necessária para o sucesso das articulações.

3.3. O ciclo de vida do objeto inicia com a contratação da empresa especializada e segue com a execução dos serviços por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme a necessidade e os resultados obtidos. Durante esse período, serão realizadas as seguintes etapas:

3.3.1. Início da execução: A contratada iniciará suas atividades com uma análise detalhada das necessidades da Prefeitura, definindo as prioridades e a estratégia de atuação junto aos órgãos federais.

3.3.2. Desenvolvimento da prestação dos serviços: A atuação será pautada pela presença contínua em Brasília/DF, com reuniões periódicas, elaboração de relatórios mensais, e monitoramento de oportunidades e processos.

3.3.3. Conclusão do serviço: O término da execução se dará com a apresentação de um relatório final de resultados e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, incluindo os recursos captados, as articulações realizadas e os projetos viabilizados.

3.4. A especificação do serviço inclui:

3.4.1. Assessoria técnica contínua em políticas públicas federais, programas de transferências voluntárias, e outras iniciativas da União, com foco em áreas prioritárias para o Município de Urandi/BA.

3.4.2. Interlocução ativa com os órgãos federais, representando os interesses do Município de forma estratégica.

3.4.3. Relatórios mensais detalhados, que incluirão informações sobre as ações realizadas, oportunidades identificadas, parcerias estabelecidas, e resultados alcançados.

3.4.4. Resultados esperados:

3.4.4.1. Aumento da captação de recursos federais para projetos municipais.

3.4.4.2. Viabilização de novos convênios, programas e parcerias.

3.4.4.3. Garantia de acesso a informações e atualizações sobre programas federais relevantes para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.1.2. Fiscalização e Gestão Contratual:

O contrato deve prever mecanismos de fiscalização pela administração pública, assegurando que a garantia seja um complemento à gestão eficiente e não substitua a supervisão contínua.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Acompanhamento e Fiscalização - A Administração Pública designará formalmente um ou mais fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos



termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os fiscais atuarão com base em critérios objetivos, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas e assegurando a aderência dos serviços prestados às cláusulas contratuais.

5.2 Comunicação e Relatórios - A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Prefeitura, por meio dos pontos de contato definidos, e deverá apresentar relatórios mensais de atividades, detalhando as ações desenvolvidas, reuniões realizadas, resultados obtidos e eventuais dificuldades encontradas. Estes relatórios servirão como base para análise da execução e autorização de pagamento.

5.3 Entregas e Metodologia - Os serviços serão prestados de forma contínua, com atuação presencial em Brasília/DF, conforme planejamento conjunto com a Administração. A metodologia de trabalho envolverá a identificação de oportunidades junto aos órgãos federais, articulação direta com representantes institucionais, e acompanhamento de processos, projetos e convênios de interesse do Município.

5.4 Responsabilidades da Contratada:

5.4.1 Executar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços;

5.4.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;

5.4.3 Atender as solicitações de serviços de acordo com a demanda do CONTRATANTE;

5.4.4. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.4.5. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

5.4.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.4.7. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

5.4.8. Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução dos serviços;

5.4.9 Prezar pela absoluta eficiência na execução dos trabalhos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos sendo que os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado;

5.4.10 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;

5.4.11 Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

5.4.12 Deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho, para com seus empregados;

5.4.13 A contratada deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para atendimento remoto, 05 (cinco) dias úteis por semana, para quaisquer esclarecimentos, orientações e instruções pertinentes ao objeto do contrato, que julgarem necessários ou para comparecer na sede da administração, quando a administração julgar necessário.

5.4.14 Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

5.4.15 A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta



exclusiva da CONTRATADA;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a ser paga.

7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.4. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5 - o valor a pagar;

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

7.8. A Contratada apresentará ao Contratante, em até 10 (dez) dias após à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.



7.9. O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços do presente Contrato, eventualmente, poderão ser realinhados conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. O valor deste Termo Contratual poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice INPC (IBGE);

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor do contrato não ultrapassa os limites estabelecidos para contratações diretas para serviços técnicos especializados de natureza comum.

9.2. A escolha do prestador dos serviços se deu com base em levantamento de mercado realizado previamente, por meio da solicitação de três cotações de preços, e na análise da capacidade técnica, experiência comprovada e especialização da empresa selecionada para a prestação dos serviços.

9.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com pagamento mensal e prestação contínua dos serviços ao longo do período contratual.

9.4. Neste regime, a contratada se compromete à prestação integral do serviço conforme as condições acordadas, com remuneração fixa mensal, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto (inclusive deslocamentos, pessoal técnico, relatórios e infraestrutura operacional necessária).

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s) gerente(s) ou diretor(es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato.

Contrato Social e todas as alterações existentes, devidamente registradas na Junta Comercial, pertinente e compatível com o objeto desta dispensa;

O registro comercial, individual, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, caso não for consolidado, deverão apresentar todas as suas alterações.



10.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3 REGULARIDADES FISCAIS:

Certidão conjunta de regularidade com Receita Federal do Brasil,

Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual,

Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal,

Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF/FGTS (Lei 8.005/90), expedida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11. DO VALOR DE REFERENCIA

11.1. Considerando a necessidade de demonstração da vantajosidade na Contratação de empresa para prestação dos serviços em comento, e diante das pesquisas de preços de mercado que foram coletados, e tendo assim o valor estimado e demonstrado abaixo.

11.2. Diante das composições realizadas corroboraram na ratificação de que os valores estimados pela composição encontra-se de fato e de direito conforme uma prática de mercado, prevalecendo que as Composições dos Preços utilizados observou o disposto no art. 18, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, temos a apresentação das seguintes resultados das Pesquisas de Preços: **Valor de referencia mensal R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

José Marcos Soares de Souza
Sec. Municipal de Administração



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa..... Inscrita no CNPJ sob nº com sede na Bairro..... Cidade.....CEP:, por intermédio de seu representante lego Sr....., inscrito no CPF sob nº, para fins de participação na Dispensa de licitação nº 010/2025 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

DECLARA, sob as penas da lei, que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação;

DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame;

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Urandi/Ba, XX de XXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob n.º XXXXXXXXXX

ANEXO III

PROPOSTA

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta dos preços relativa ao objeto desta Dispensa, bem como as informações e condições exigidas no Edital e no Termo de Referencia.



1. Identificação Completa:

- a. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX / sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXX, CEP: XXXXX.
- b. Telefone (XX) XXXXXXX

2. Metodologia:

- a. A metodologia baseia-se em uma abordagem personalizada e estratégica, com início no levantamento detalhado das demandas municipais. Em seguida, é definido um plano de articulação que contempla visitas presenciais, reuniões técnicas, acompanhamento institucional e ações de defesa dos pleitos da Prefeitura diretamente em Brasília.

3. Descrição do objeto e dos preços

- a. Através da presente, informamos os nossos preços dos serviços conforme especificação no Edital de Dispensa n.º 010/2025 e no Temo de Referencia Anexo I:

Serviços	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Incluindo: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal e sua equipe; o despacho presencial das demandas que requerem contato direto com os técnicos da união ou com os Gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município de Urandi/BA.	mês	12	XXX	XXX
Valor Total - Estimado - Mensal				XXX
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (XX meses)				XXX

Valor por extenso (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Validade desta Proposta: **90 dias**.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX

**ANEXO IV
MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**



DISPENSA Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio o senhor XXXXXXXXXXXX, CPF sob n.º XXXXXXXXXXXX e Carteira de identidade RG n.º XXXXXXXX, residente na Rua, XXXXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXX, CEP: XXXXXX. doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º XXX/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal.

Incluindo: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal e sua equipe; o despacho presencial das demandas que requerem contato direto com os técnicos da união ou com os Gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município de Urandi/BA., o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório n.º XXX/2025, com base no que dispõe o art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal.

Incluindo: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal e sua equipe; o despacho presencial das demandas que requerem contato direto com os técnicos da união ou com os Gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município de Urandi/BA.

1.1. Objeto da contratação:

Descrição	Unidade	Quant.
Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Incluindo: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal e sua equipe; o despacho presencial das demandas que requerem contato direto com os técnicos da união ou com os Gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município de Urandi/BA	mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão,



entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), Perfazendo o valor global de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021).

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. DO REAJUSTE

5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

5.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.1.5. Efetuar, mensalmente, o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.1.10. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

6.1.11. Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

6.1.12. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

6.1.13. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Urandi/BA;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Os serviços serão prestados de forma remota, a partir do escritório da Contratada, conforme a natureza



da atividade, com atendimento à Administração por meio eletrônico, telefônico ou videoconferência, em dias e horários previamente acordados entre as partes.

7.2.1. A Contratada deverá manter equipe disponível presencialmente na cidade de Brasília/DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com capacidade para agendamento, acompanhamento de demandas e representação institucional junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sempre que necessário ao atendimento do objeto contratual.

7.3. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratado;

7.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;

7.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

7.6. Obedecer, todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

7.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

7.12. A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

7.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

7.14. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



- contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;
- 7.24. Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;
- 7.25. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;
- 7.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.27. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.
- 7.28. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.
- 7.29. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 7.30. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 7.31. Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;
- 7.35. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Contratante relativamente aos serviços;
- 7.32. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Contratante;
- 7.33. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 7.34. A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- 7.35. Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 17:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fone e outros meios eletrônicos.
- 7.36. Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.
- 7.37. Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Federal, não será objeto de pagamento de honorários e, o número de diária eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das visitas semanais à sede do Município.
- 7.38. A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.
- 7.39. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.
- 7.40. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

Unidade: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter-operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:
- der causa a inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)
 - Multa:



1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas CLÁUSULAS, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)
 - 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.
 - 10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas



na lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urandi/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Urandi – Bahia, XX de XXXXX de XXXX

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF N.º

2. _____
CPF N.º